



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **DECRETO Nº 050/2017**

### **“OUTORGA PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL.”**

O Prefeito Municipal de Santiago, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que as Permissões de Uso de Bens Públicos, pela sua natureza, destinam-se à outorga de bens ou serviços, relacionados com as atividades que proporcionem o desenvolvimento municipal;

CONSIDERANDO que o imóvel cedido destina-se à realização de atividades escoteiras e acampamentos formativos do **GRUPO ESCOTEIRO TOUTINEGRA**;

CONSIDERANDO que a entidade ora permissionária preencheu todos os requisitos exigidos pelo Executivo Municipal para a outorga da presente Permissão de Uso;

#### **DECRETA:**

Art. 1º. **OUTORGA PERMISSÃO DE USO** de uma casa de material, assobradada, coberta de telhas de barro, três galpões de construção mista, arvoredos frutíferos e demais benfeitorias e o respectivo terreno constante dos lotes nº 01, 02, 04 e 07 da quadra nº 07, com área total de 4.000,00m<sup>2</sup>, situada na praça Fernando Abott, distrito de Ernesto Alves, neste município, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 46.260, ao **GRUPO ESCOTEIRO TOUTINEGRA**, registrado no CNPJ sob nº 11.079.979/0001-51.

Parágrafo único. Fica o Permissionário responsável pelo pagamento de quaisquer encargos incidentes sobre o bem, não podendo vender, locar, ceder ou transferi-lo a terceiros, sem expressa autorização municipal.

Art. 2º. O permissionário deverá seguir normas de conduta como:

I - O imóvel deverá ser conservado em condições de habitabilidade física adequada, e qualquer projeto de ampliação do mesmo deve passar por profissionais técnicos qualificados do Poder Público;

II - Não poderá ser desvirtuada a finalidade social do imóvel, dando-lhe destinação diversa à de realizar atividades escoteiras e acampamentos formativos;

III - O permissionário deverá ocupar o imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente decreto;

IV - Não poderá o permissionário, abandonar o imóvel sem prévia autorização do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

V - Fica proibida a construção, em qualquer parte do imóvel, de edificação para instalação de comércio e assemelhados.

Parágrafo único. Em caso de infringência de quaisquer dos incisos acima, poderá ocorrer reversão da posse do imóvel ao Município, independente de notificação.

Art. 3º. Esta permissão é concedida a título precário, sem direito a qualquer indenização, retenção ou levantamento das benfeitorias existentes, independente de sua espécie, podendo ser revogada a qualquer tempo pela Administração Municipal.

Art. 4º. O prazo de vigência desta Permissão será de (04) quatro anos, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, desde que o imóvel seja utilizado com a finalidade única e exclusiva de realizar atividades escoteiras e acampamentos formativos do GRUPO ESCOTEIRO TOUTINEGRA.

Art. 5º. A presente Permissão poderá ser rescindida na ocorrência de alguma das causas previstas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

Art. 6º. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pela Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE.**

**PUBLIQUE-SE.**

**CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 15 DE MAIO DE 2017**

**Tiago Gorski Lacerda**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em 15 / 05 / 2017

**Éldrio Machado**  
Secretário Municipal de Gestão